



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



PARECER Nº 15/2026 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº: 011/2026

AUTORIA: Vereador Elias do Carmo

ASSUNTO: "Denomina "Dadimar Pessoa Gomes dos Reis" a Unidade de Saúde localizada no Distrito de Prata dos Baianos, Município de Ecoporanga/ES, e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Legislativo nº 011/2026, de autoria do Vereador Elias do Carmo, que tem por finalidade denominar de "Dadimar Pessoa Gomes dos Reis" a Unidade de Saúde localizada no Distrito de Prata dos Baianos, Município de Ecoporanga/ES.

Conforme consta na justificativa apresentada, a homenagem visa reconhecer a relevante contribuição prestada pela homenageada à comunidade local, especialmente por sua atuação junto à Pastoral da Criança, à Igreja Católica e às ações de assistência e apoio às famílias do Distrito de Prata dos Baianos.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o relatório.

II - ANÁLISE DO RELATOR

Nos termos do art. 57 do Regimento Interno, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa de Leis.

Quanto à competência legislativa, verifica-se que a matéria encontra amparo no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, que atribui à Câmara Municipal competência para dispor sobre a denominação de próprios públicos municipais.



Eli do Carmo
Prata dos Baianos
Caldeira



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



O parecer jurídico nº 028/2026 concluiu pela constitucionalidade da proposição, destacando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 1.070 da Repercussão Geral, consolidou o entendimento de que é constitucional lei de iniciativa parlamentar destinada à denominação de próprios públicos, inexistindo violação à competência privativa do Poder Executivo ou ao princípio da separação dos poderes.

A proposição também observa os princípios da moralidade e da impessoalidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, uma vez que a homenagem possui caráter póstumo, não incidindo a vedação relativa à atribuição de nome de pessoa viva a bens públicos.

Verifica-se, ainda, que a redação do projeto atende às normas de técnica legislativa, apresentando texto claro, objetivo e compatível com o ordenamento jurídico vigente.

Registra-se, por fim, que a aprovação da matéria dependerá de votação qualificada de dois terços dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 159, inciso VI, do Regimento Interno.

III - PARECER DA COMISSÃO

Diante do exposto, e em consonância com o Parecer Jurídico nº 028/2026, a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se FAVORAVELMENTE** por entender que o Projeto de Lei nº 011/2026 encontra-se revestido dos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2026.


ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Presidente


ELITON RIBEIRO CALDEIRA

Relator


JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA

Secretário

